



PROJETO DE LEI PL./0297.0/2019

Dispõe sobre a fiscalização das pistas de "kart indoor" no Estado de Santa Catarina

Art. 1º - Fica obrigatória a fiscalização das pistas de "kart indoor", em todo Estado de Santa Catarina.

§ 1º - A fiscalização de que trata o "caput" deste artigo será exercida tendo em vista o cumprimento das normas técnicas, desportivas e de segurança, estabelecidas para pistas de corrida de "kart indoor" assim definidas pela Confederação Brasileira de Automobilismo – CBA.

§ 2º A fiscalização previstas no artigo anterior serão efetuados pela Federação Catarinense de Automobilismo - FAUESC.

Art. 2º - Esta Lei se aplica a todos os kartódromos, pistas e autódromos que ofertem a locação do produto/serviço "kart indoor", na forma de entreterimento amador.

Art. 3º - Os referidos estabelecimentos deverão cumprir, obrigatoriamente, independente da vontade do usuário, sem prejuízo de outras exigências, os seguintes requisitos:

I - conformidade com as normas técnicas, desportivas e de segurança previstas para pistas de "kart indoor" assim definidas pela Confederação Brasileira de Automobilismo - CBA;

II - laudo de aprovação da Federação Catarinense de Automobilismo - FAUESC;

III - manutenção de posto para atendimento médico de emergência ou presença de ambulância enquanto o estabelecimento estiver em funcionamento;

IV - disponibilização ao consumidor de capacete próprio para a atividade, balaclava embutida, luvas, elásticos para pilotos com cabelo comprido e macacão especial para amortecer impacto em caso de queda, conforme especificações técnicas determinadas pela Confederação Brasileira de Automobilismo - CBA;

V - manutenção de seguro de vida e acidentes pessoais dos usuários.

Art. 4º - O não cumprimento da presente lei acarretará aplicação de multa de R\$: 15.000,00 (quinze mil reais), onde a reincidência, causará o encerramento das atividades da empresa.

Parágrafo único - Os estabelecimentos terão o prazo de 1 (um) ano a contar da data da publicação desta lei para adaptarem-se as novas determinações.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputada Paulinha
Líder do PDT

Lido no expediente	077
Sessão de	28/08/19
Às Comissões de:	
()	Justiça
()	Economia
()	Educação e Cultura
()	
()	
	Secretário



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei possui como escopo a garantir maior proteção ao usuário/locatário de produto/serviço "kart indoor" no Estado de Santa Catarina.

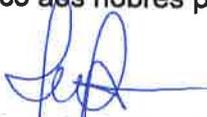
Recentemente, no Estado de São Paulo, uma mulher jovem foi vítima da má gerência em estabelecimentos de kartódromos existentes no país, onde a mesma teve seu couro cabeludo arrancado pelo fato de te-lo enrolado juntamente aos componentes de mecânica do veículo kart.¹

Tal tragédia por exemplo poderia ser evitada caso diversas medidas de segurança tivessem sido tomadas, como por exemplo a disponibilidade ao consumidor de instrumentos de balaclava embutida e elástico para amarrar o cabelo.

Outros episódios fatídicos como este já aconteceram, inclusive em Santa Catarina, que no ano de 2013 teve como uma das vítimas mais uma mulher, que em situação equânime foi vítima da falta de segurança dos estabelecimentos desta natureza.²

A luz do Art. 24, incisos VIII e IX, incumbe ao Estado legislar concorrentemente a União sobre responsabilidade por dano ao consumidor, bem como sobre a matéria de desporto, o que embaza a constitucionalidade da referida proposição.

Desta forma, suplico aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.


Deputada Paulinha
Líder do PDT

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2019/08/24/apos-9-horas-de-cirurgia-jovem-que-perdeu-couro-cabeludo-em-kart-e-levada-a-cti-em-ribeirao-preto.ghtml>, acesso em: 26/08/2019.

² Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/garota-perde-couro-cabeludo-em-kart-do-beto-carrero-em-penha> acesso em: 26/08/2019.